



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 433/89

Dispõe sobre a extinção do Serviço Autárquico Naviraiense de Obras e Pavimentação -SANOP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica extinto o Serviço Autárquico Naviraiense de Obras e Pavimentação - SANOP, criado pela Lei nº 299, de 15 de Agosto de 1.984.

Art. 2º: A Prefeitura Municipal de Naviraí, para fins de encargos, bens, direitos e obrigações, sucede à Autarquia extinta na forma do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei e especialmente aqueles necessários à:

I - reversão aos quadros do município dos servidores que, por força do disposto no artigo 9º, "b", da Lei nº 299, de 15 de Agosto de 1.984, foram transferidos à Autarquia.

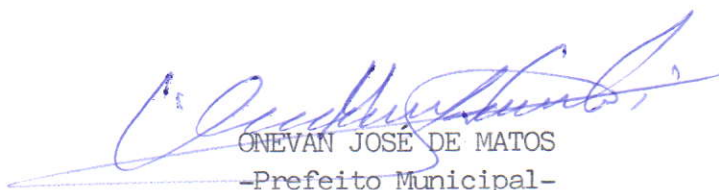
II - transferência ao Patrimônio da Prefeitura dos bens imóveis, veículos, equipamentos, máquinas, móveis e utensílios pertencentes à Autarquia ora extinta.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 1.989.

Publicado no Jornal
de Naviraí, sob n.º 737
de 04/02/1989
<i>Guimarães</i>
(a) Responsável

Refer. Proj. nº 003/89.
Autor: Executivo Municipal.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-